



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo n° 10280.004664/2004-34
Recurso n° 139.641 De Ofício
Matéria COFINS
Acórdão n° 204-03.222
Sessão de 03 de junho de 2008
Recorrente DRJ em Belém-PA
Interessado FORTE DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicação no Diário Oficial da União
de 24 / 10 / 08
Rubrica *A*

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 24 / 10 / 08
Maria Luzimar Novais
Mat. Siazpe 91641

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 1999, 2000

MPF. PORTARIA SRF N.º 3.007/2001. DIGNIDADE NORMATIVA. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA. VÍCIO FORMAL. PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO ANULÁVEL.

O MPF é mero instrumento de controle gerencial interno da SRF não influenciando na legitimidade do lançamento.

Recurso de Ofício Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de ofício.

Henrique Pinheiro Torres
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Rodrigo Bernardes de Carvalho
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Em julgamento recurso de ofício interposto contra decisão da DRJ em Belém/PA que anulou o lançamento de Cofins em acórdão assim sintetizado:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins


Ano-calendário: 1999, 2000

Ementa: MPF. PORTARIA SRF N.º 3.007/2001. DIGNIDADE NORMATIVA. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA. VÍCIO FORMAL. PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO ANULÁVEL. É anulável, à invocação do contribuinte, o lançamento decorrente de procedimento fiscal instaurado ou desenvolvido sem a observância dos preceitos normativos contidos na Portaria SRF n.º 3.007/2001, notadamente os pertinentes à regularidade do MPF. A falta de ciência das prorrogações do MPF implica violação aos Princípios da legalidade e da moralidade administrativa e, por conseguinte, invalidade dos lançamentos fundados em procedimento fiscal assim tizado. Por haver instituído garantias em prol do contribuinte, realizando assim o Princípio da boa-fé objetiva, a Portaria SRF n.º 3.007/2001 merece dignidade normativa não somente no âmbito da relação administração-agente público, mas, também, no âmbito da relação fisco-contribuinte.

Lançamento Nulo.

É o Relatório.

Voto

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 24 / 10 / 08  Maria Luzimar Novais Mat. SIAPE 91641

Conselheiro RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO, Relator

Cinge-se o recurso de ofício à possibilidade de se anular o lançamento em razão do irregular trâmite do Mandado de Procedimento Fiscal que fora prorrogado diversas vezes sem que fosse dada ciência à contribuinte.

Entendeu a DRJ que “a falta de ciência das prorrogações do MPF implica violação aos Princípios da legalidade e da moralidade administrativa e, por conseguinte, invalidade dos lançamentos fundados em procedimento fiscal assim tizado”. (fl. 44)

Todavia, discordo do argumento da DRJ. É que sua ausência em nada prejudicou a defesa da contribuinte a qual se iniciou com a impugnação, não havendo contencioso até a sua protocolização.

A anulação do lançamento somente seria recomendável se estivesse sendo preterido algum direito do sujeito passivo que tenha lhe causado prejuízo, como a total ausência de descrição dos fatos, conforme preceitua o art. 10, III, do Decreto nº 70.235/72, o



que, como dito, não ocorreu. Este entendimento encontra guarida no artigo 60 do Decreto n.º 70.235/72, *verbis*:

As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Assim, embora louvável, a postura da DRJ de invocar a boa-fé objetiva para anular o lançamento não encontra guarida na jurisprudência deste Conselho, com a qual me alinho. Confira:

Ementa: Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004

Ementa: PRELIMINAR - MPF - FALTA DE CIÊNCIA DE PRORROGAÇÃO.

A regulamentação do Mandado de Procedimento Fiscal estabelece que a prorrogação dos mesmos será controlada na internet, não sendo necessária a ciência pessoal das fiscalizadas. (101-96565)

Isto posto, voto no sentido de dar provimento ao recurso de ofício para determinar que a DRJ prossiga no julgamento quanto ao mérito.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008. //


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

